



7168

Folha n.º 02	do proc.
N.º 7168	de 20 17
(a)	✓

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento~~
 31/10/2017
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" deste artigo será realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

De acordo com a psiquiatra da infância e da adolescência Jackeline Giusti, atuante no ambulatório de adolescente e automutilação do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM-5, a automutilação é classificada como transtorno psiquiátrico com necessidade de estudos futuros. "Há uma tendência em considerar esse comportamento como um transtorno psiquiátrico por si só, e não mais como comportamento relacionado a outros problemas", adianta a especialista.

Ainda, de acordo com a especialista, a automutilação geralmente começa na adolescência e é mais comum nessa faixa etária, mas pode se prolongar até a vida adulta.

Um estudo australiano acompanhou, por oito anos, pessoas que começaram a se automutilar ainda jovens e revelou que sintomas depressivos e suporte familiar fraco seriam fatores determinantes dessa persistência do comportamento.

Dessa forma, é o presente projeto de Lei para instituir no, Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", tendo por objetivo auxiliar a sociedade na prevenção da prática de automutilação, despertando o interesse pelo assunto, que é de extrema relevância a todos.

E durante a referida semana, poderão ser desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da doença e suas características, bem como sobre os meios de prevenção.

Cabe destacar que casos de grande repercussão nacional, que envolveram o jogo, denominado "Baleia Azul", contribuíram para automutilações e até mortes, além de outros fatores influenciarem na prática do autoflagelo, como depressão, transtorno bipolar, síndrome do pânico, bulimia, anorexia (transtornos alimentares), bullying, epilepsia e tantos outros problemas emocionais.

3

04
/

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto e visando a prevenir, conscientizar e combater à automutilação, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de outubro de 2017.


MARIA ZENEIDE DE FRANÇA FERNANDES SARTORI
(NEIDE SARTORI)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7168/2017

AUTORA: MARIA Z. DE F. FERNANDES SARTORI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 323, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "*De acordo com a psiquiatria da infância e da adolescência Jackeline Giusti, atuante no ambulatório de adolescente e automutilação do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM - 5, a automutilação é classificada como transtorno psiquiátrico com necessidade de estudos futuros. "Há uma tendência em considerar esse comportamento relacionado a outros problemas", adianta a especialista*"

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08

PROC. Nº 7168/17

Prosseguindo, *“Ainda, de acordo com a especialista, a automutilação geralmente começa na adolescência e é mais comum nessa faixa etária, mas pode se prolongar até a vida adulta.”*

Finalizando, *“Diante do exposto e visando a prevenir, conscientizar e combater à automutilação, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.08.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 7168/2017****AUTORA: MARIA Z. DE F. FERNANDES SARTORI****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 266, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de prevenção, conscientização e combate à automutilação", e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 7168/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 11.09.18